

Município de Antônio Carlos

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE Nº 2008 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Estende a todos os servidores públicos efetivos o direito à licença prêmio."

A câmara Municipal de Antônio Carlos-MG, por seus representantes aprova e, eu efeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1° - A presente Lei concede aos servidores púbicos efetivos do Município de Antônio Carlos, mesmo aqueles que tomaram posse somente após as Leis 1.621/2007, 1.623/2008 e 1.624/2008, inclusive, aos servidores da educação, o direito à licença prêmio, nos moldes dos Artigos 96 e seguintes da Lei 1.183/1993.

Parágrafo Único - Para fins de concessão da licença prêmio aos servidores públicos efetivos que tomaram posse após as Leis 1.621/2007, 1.623/2008 e 1.624/2008 referidos no §3°, considerar-se-á o tempo tão somente a partir da publicação desta lei.

Art. 2° - As despesas decorrentes do reajuste correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente

Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em sentido contrário;

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de novembro de 2019.

MUNICIPIO DE ANTONIO CARLOS-MG, 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

RAIMUNDO NONATO MARQUES
PREFEITO MUNICIPAL